

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
3.011.259/23-9

00 01 24



BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTIPLO

CNPJ nº 04.814.563/0001-74

NIRE nº 35.300.380.363

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023**

1. Data, Horário e Local: Dia 02 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), na sede social da BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTIPLO (“Companhia”), localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Quórum: Presença da única acionista, **Afinz Instituição de Pagamento S.A.**, representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio.

3. Convocações: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

4. Composição da Mesa: Presidente Sr. Claudio Takashi Yamaguti; e Secretário Sr. Carlos Henrique Zanvettor.

5. Ordem do Dia: (a) Criar cargos na composição da Diretoria com a consequente alteração do artigo 12º do Estatuto Social (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. A acionista aprovou as seguintes deliberações:

(a) A criação de 5 (cinco) cargos de Diretor na composição da Diretoria, com a consequente alteração do caput do Artigo 12 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12: A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

(b) A consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Ata.

JUCESP
03 01 24

7. **Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Sorocaba (SP), 02 de agosto de 2023. **Presidente da Mesa:** Claudio Takashi Yamaguti, **Secretário:** Carlos Henrique Zanvettor. **Acionista:** Afinz Instituição de Pagamento S.A., representada por seu Diretor Presidente Claudio Takashi Yamaguti e por seu Diretor Vice-Presidente Carlos Henrique Zanvettor.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

CLAUDIO
TAKASHI
YAMAGUTI:5
1974576868

Digitally signed by CLAUDIO
TAKASHI YAMAGUTI:51974576868
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR PREMIER,
ou=Videoconferencia,
ou=21746969000186,
cn=CLAUDIO TAKASHI
YAMAGUTI:51974576868
Date: 2023.08.08 16:47:05 -03'00'

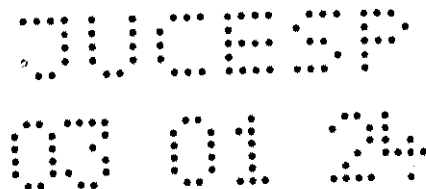
Claudio Takashi Yamaguti
Presidente da Mesa

CARLOS
HENRIQUE
ZANVETTOR:
11562408836

Digitally signed by CARLOS
HENRIQUE
ZANVETTOR:11562408836
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR A A GSM
CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=19433524000102, cn=CARLOS
HENRIQUE
ZANVETTOR:11562408836
Date: 2023.08.08 16:48:48 -03'00'

Carlos Henrique Zanvettor
Secretário da Mesa





**ANEXO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023**

**Estatuto Social do
Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo
CNPJ nº 04.814.563/0001-74
NIRE nº 35.300.380.363**

Capítulo I - Denominação, Sede e Período de Duração.

Art. 1º: O Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, em especial, a Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Art. 2º: A Sociedade terá sede e foro no município de Sorocaba, estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior.

§ Único: A sociedade possui agência no município de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 287, 3º andar, Salas 37/38, Centro, CEP 18.035-001, local onde funciona uma UAD – Unidade Administrativa Desmembrada da Companhia.

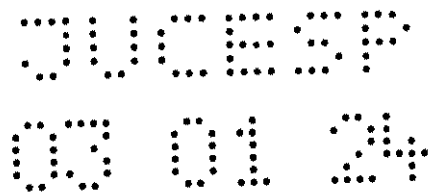
Art. 3º: A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

Capítulo II - Objeto Social.

Art. 4º: A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (comercial, de investimento e de crédito, financiamento e investimento), além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às Sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares.

Capítulo III - Capital Social e Ações.

Art. 5º: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 207.513.853,10 (duzentos e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), dividido em 207.513.854 (duzentos e



sete milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º: Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 2º: O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no DOE, do respectivo Aviso aos Acionistas.

Capítulo IV - Administração.

Art. 6º: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição.

§ 2º: Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, sendo que tais posses somente ocorrerão após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

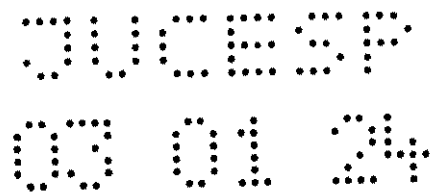
§ 3º: O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção I - Conselho de Administração.

Art. 7º: O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Conselheiros sem designação específica.

§ 1º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral.



§ 3º: A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral.

§ 4º: Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral.

Art. 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente.

§ Único: Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 9º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

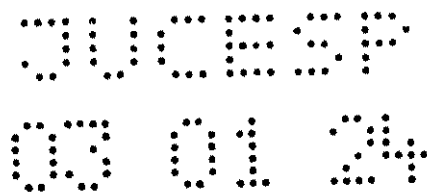
§ Único: Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião.

Art. 10: Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes.

§ Único: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros.

Art. 11: Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto;



- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir auditores independentes; e
- (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas.

Seção II - Diretoria.

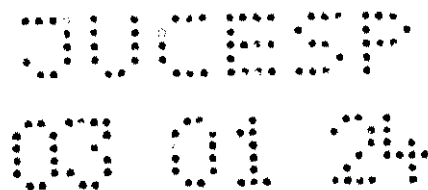
Art. 12: A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

§ 1º: No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º: Compete ao Diretor Presidente:

- (a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso,
- (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade;
- (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e
- (f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras.

§ 3º: O Diretor Vice-Presidente terá as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais.



§ 4º: Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de:

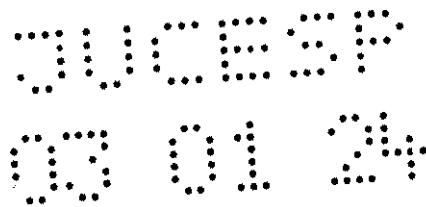
- (a) coordenar, administrar e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utilizados;
- (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a Sociedade detenha direitos;
- (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes;
- (d) envidar todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e livres de invasões de terceiros;
- (e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (f) contribuir para a maximização de resultados da gestão comercial, a fim de assegurar a competitividade;
- (g) assegurar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade;
- (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de dinheiro em conjunto com os sistemas de controles internos;
- (i) desenvolver atividades de controles internos e mapeamento de processos;
- (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance;
- (k) implantar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos;
- (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades;
- (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas; e
- (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizacional de Ouvidoria.

Art. 13: A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor.

Art. 14: A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador.

§ 1º: Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Diretores, especificarão os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais.

§ 2º: A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente,



§ 2º: O Ouvidor terá prazo de mandato de 12 (doze) meses, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos:

- (i) curso de nível médio ou superior completo;
- (ii) pertencer ao quadro efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mesmo Grupo Econômico da Sociedade;
- (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional;
- (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ao público;
- (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e
- (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração da Sociedade.

§ 3º: A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

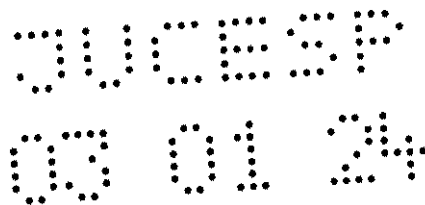
§ 4º: Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade.

Art. 18: A Ouvidoria tem por finalidade:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º: Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Art. 19: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:



- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter o Conselho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 1º: O atendimento prestado pela ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger:
 - (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior; e
 - (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

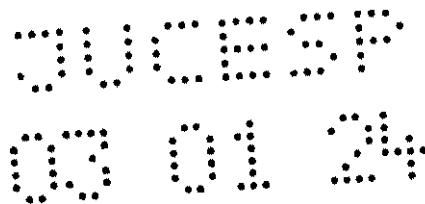
Capítulo VII - Assembleia Geral.

Art. 20: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

Art. 21: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei.

§ Único: Ressalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Art. 22: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso ausência ou



impedimento dos Conselheiros Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda, por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º: Os acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, poderão participar da Assembleia, observadas as prescrições contidas no § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º: O interessado comprovará a sua condição de acionista ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças.

§ 3º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, entre os presentes, um secretário.

Art. 23: Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, a aprovação de acionistas, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, será necessária, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação.

Capítulo VIII - Exercício Social.

Art. 24: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e Estatutárias.

§ 1º: Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% para constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social, ressalvando o disposto no § 1º, do Art. 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

§ 2º: A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Art. 204, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos semestralmente sempre que os lucros disponíveis permitirem, desde que assim decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 25: O direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente na forma legal.

Capítulo IX - Liquidação.

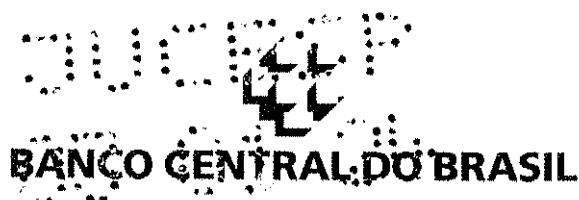
DUCESP
03 01 24

Art. 26: A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X - Disposições Gerais.

Art. 27: O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



Ofício 32.339/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 248997

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.

Ao

Banco Afiz S.A. – Banco Múltiplo

At. Sr. Claudio Takashi Yamaguti – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, e a alteração do estatuto social dessa instituição, conforme deliberado, respectivamente, na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária, ambas de 2 de agosto de 2023:

CPF	Nome completo	Cargo
163.779.918-78	Adolfo Passaglia Rodríguez Umbon	Diretor
558.936.511-20	Alesandra Selma Martins	Diretora
121.484.398-04	Danilo Nascimento Lopes da Silva	Diretor
245.473.258-04	Fabio Ribeiro Amigo	Diretor
815.065.897-15	Luis Carlos Ribeiro da Rocha	Diretor
168.621.968-71	Ricardo Cervellini Thomaziello	Diretor
079.175.438-38	Solange Silva Faria de Oliveira	Diretora.

2. Deverá essa Sociedade no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

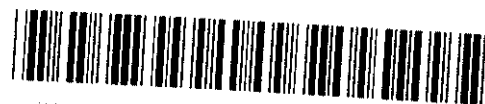
Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

JUCESP
08 08 24



JUCESP PROTOCOLO
0.788.697/24-9



BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ nº 04.814.563/0001-74

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024

1. Data, Horário e Local: Dia 08 de fevereiro de 2024, às 10:00 (dez horas), na sede social do BANCO AFINZ S.A – BANCO MÚLTIPLO. (“Companhia”), localizada na Rua XV de Novembro, 45, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. Quórum: Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes de livro próprio.

3. Convocações: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

4. Composição da Mesa: Presidente, Sr. **Claudio Takashi Yamaguti**; e Secretário, Sr. **Marcelo Moreira de Souza**.

5. Ordem do Dia: (a) Ratificar a renúncia apresentada pelo Diretor Vice-Presidente; e (b) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia.

6. Deliberações: Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram aprovadas pela acionista as seguintes deliberações:

(a) A ratificação da renúncia apresentada pelo Sr. **Carlos Henrique Zanvettor**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.353.133-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 115.624.088-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente, a partir de 01/03/2024.

(b) A ratificação da composição da Diretoria da Companhia pelos seguintes membros, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025:

Diretor Presidente: Sr. **Claudio Takashi Yamaguti**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.227.222-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ sob o nº 519.745.768-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

Diretores: Sr. **Adolfo Passaglia Rodriguez Umbon**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.725.052-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº

JUCESP
05 06 24

163.779.918-78, residente e domiciliado em Sorocaba/SP; Sra. **Alessandra Selma Martins**, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.712.666-X (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 558.936.511-20, residente e domiciliada em São Paulo/SP; Sr. **Fabio Ribeiro Amigo**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.735.644-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 245.473.258-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP; Sr. **Luis Carlos Ribeiro da Rocha**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08469005-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 815.065.897-15; Sr. **Marcelo Moreira de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.847.651-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 149.709.928-51, residente e domiciliado em Sorocaba/SP; Sra. **Mary Helen Souto Rodrigues Oliveira**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.430.761-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 291.683.158-48, residente e domiciliada em Sorocaba/SP; Sra. **Solange Silva Faria de Oliveira**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.236.478 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 079.175.438-38, residente e domiciliada em Carapicuíba/SP; Sr. **Danilo Nascimento Lopes da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.585.632 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 121.484.398-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e Sr. **Ricardo Cervellini Thomaziello**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.170.203-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 168.621.968-71, residente e domiciliado em São Paulo/SP; todos com escritório na Rua XV de Novembro, nº 45, Centro, CEP 18010-080, Sorocaba/SP.

8. Encerramento: Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela acionista presente e assinada pelos membros da Mesa. Sorocaba (SP), 08 de fevereiro de 2024. Presidente da Mesa: **Claudio Takashi Yamaguti** e Secretário: **Marcelo Moreira de Souza**. Acionista: **Holding AFZ S.A.**, representada por Claudio Takashi Yamaguti e Luiz Francisco Maciel de Lima.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Assinatura Eletrônica
15/05/2024 08:05 UTC
BRy
519.***-68
Claudio Takashi Yamaguti

Claudio Takashi Yamaguti
Presidente da Mesa

Assinatura Eletrônica
08/05/2024 18:38 UTC
BRy

Marcelo Moreira de Souza

149.***-54
Marcelo Moreira de Souza

Marcelo Moreira de Souza
Secretário da Mesa





AGE - Banco Afiz - Renúncia

CHAVE: E46EBDD897DAF23853003EE4B0673900B64F6F8FEE13258DA6B540EDFCF51F55

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Claudio Takashi Yamaguti

claudio.yamaguti@afiz.com.br

Assinado em: 15/05/2024 00:06:18 (BRT)

IP: 177.169.73.206

Assinatura Eletrônica
15/05/2024 00:06 UTC

519.***-68
Claudio Takashi Yamaguti

Marcelo Moreira de Souza

marcelo.moreira@afiz.com.br

Assinado em: 08/05/2024 15:38:57 (BRT)

IP: 177.43.222.74

Geolocalização: -23.49981123715451, -47.45669243438627

Assinatura Eletrônica
08/05/2024 15:38 UTC

119.***-51
Marcelo Moreira de Souza

Eventos da coleta

Criação

08/05/2024 13:06:13 (BRT)

Conclusão

15/05/2024 00:06:19 (BRT)